

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.557 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de informação e Comunicação sobre o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE FAZ saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de informação e comunicação sobre Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra o Covid-19 no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante..

Art. 2º O Poder Público Municipal divulgará em até 5 dias úteis após a realização do ato todas as aquisições ou contratações relativas a aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística tecnológica da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados a vacinação contra o Covid-19, em sítio eletrônico oficial na internet, no qual serão divulgados:

I — o nome do contratado e o número de sua inscrição junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II — o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação;

III — o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV — a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação de serviço;

V — o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e os saldos disponíveis ou bloqueados, caso exista;

VI — as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII — as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Art. 3º A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas semanalmente a respeito da operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que conterà, no mínimo:

I — A relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação do laboratório de origem e dos custos despendidos;

II — A relação dos grupos elegíveis;

III — A relação do nome e ao grupo prioritário a que pertencem as pessoas já vacinadas contra o Covid-19 no município de São Gonçalo do Amarante, contendo no mínimo a data da vacinação, o número de lote da vacina aplicada e o nome do responsável pela aplicação da vacina;

IV — A região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização.

Art. 4º Sem prejuízo das divulgações na rede mundial de computadores estabelecidas nos artigos 2º e

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3º desta Lei, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante deverá enviar semanalmente para a Câmara Municipal os relatórios e a documentação previstas nestes artigos.

Parágrafo Único. Como medida de economicidade e eficiência, o envio ao qual se refere o capítulo deste artigo poderá ser feito em arquivos digitais para o endereço eletrônico institucional do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.05.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a LEI MUNICIPAL Nº 1.557 DE 05 DE MARÇO DE 2021, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 05 dias do mês de março de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal